



Verba Legis

Revista Jurídica de Direito Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Maio 2008 / Maio 2009 - Nº IV

Verba *Legis*



Revista Jurídica de Direito Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

3. CIDADANIA E DEMOCRACIA NO BRASIL

Bárbara Azeredo Souza Thomé¹¹

A formação de um Estado Democrático de Direito, no Brasil e no mundo, é tema fundamental para a compreensão da realidade sócio-histórica atual. Para a concretização de tal Estado, é imprescindível que haja um efetivo e pleno exercício da cidadania nos países, resultando na necessidade de um efetivo e pleno exercício da democracia. Sendo assim, o objetivo desse trabalho é expor em linhas gerais os conceitos e as interações entre cidadania e democracia, assim como as falhas no exercício das mesmas no Brasil, propondo reflexões de como alterar esse quadro, baseando-se nas obras de outros autores que já trataram de tão importante assunto.

Cidadania; democracia; Brasil; educação.

DEMOCRACY AND CITIZENSHIP IN BRAZIL

The formation of a democratic rule of law, in Brazil and in the world, is a fundamental theme for the comprehension of the current socio-historical reality. For the formation of such rule of law, the existence, in the countries, of an effective and full exercise of citizenship is indispensable, resulting in the need of an effective and full exercise of democracy. Therefore, the goal of this article is to expose as a general rule the concepts and the interactions between citizenship and democracy, as well as the flaws in their exercise in Brazil, offering solutions of how to alter this scenario, basing itself in the works of other authors who have already addressed such important subject.

Citizenship; democracy; Brazil; education.

¹¹Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFG, pós-graduanda em Ciências Penais pela UNIDERP/LFG e Técnica Judiciária do TRE-GO.

Sumário: 1. Introdução. 1.1. O que é cidadania? 1.2. O que é democracia? 2. Desenvolvimento. 2.1. Relações e interdependência entre cidadania e democracia. 2.2. Como são exercidas no Brasil? 3. Considerações finais – A necessidade de uma educação para a cidadania.

1. Introdução.

A Constituição Federal brasileira de 1988 serviu como consolidação à redemocratização do país, definindo direitos fundamentais, deveres e obrigações atinentes aos cidadãos brasileiros. Maria Victoria Benevides esclarece que se entende que os cidadãos participaram da criação ou aceitaram o pacto fundante da nação ou de uma nova ordem jurídica nos regimes democráticos¹². Concretizaram-se, assim, as bases para a formação de um Estado Democrático de Direito, tema fundamental para a compreensão da realidade sócio-histórica atual. Entretanto, é perceptível que após 20 anos da criação da Constituição, ainda não há um exercício pleno da cidadania no Brasil.

1.1 O que é cidadania?

A palavra cidadania vem do latim *civitas*, que quer dizer cidade. Assim, cidadania diz respeito ao cidadão, habitante da cidade, o que implica na titularidade de direitos, deveres e obrigações do indivíduo perante o Estado. Não há cidadania sem a consciência de filiação a uma coletividade política, que pode ser uma nação (mais comumente, apesar da moderna dissociação entre cidadania e nacionalidade), uma região, um município ou mesmo um bloco como a União Européia. Dessa forma, a cidadania requer a existência de uma forte associação entre sociedade civil, sistema político e Estado, proclamando a responsabilidade de cada um perante o todo (para que cada um pense não só em si mesmo, mas no bem-estar geral) e defendendo a construção livre e voluntária de uma organização social, a qual deve combinar a unidade da lei com a variedade e diversidade de interesses e o respeito pelos direitos fundamentais¹³. A cidadania fundamenta o direito de participar na gestão da sociedade, ela dá direitos, de forma que os membros de uma sociedade dotada de cidadania são, ao mesmo tempo, produtores e utilizadores da organização política.

1.2 O que é democracia?

¹² Cf. BENEVIDES, Cidadania e Democracia, Revista Lua Nova, nº 33, p. 2.

¹³ Cf. TOURAINE, O que é a democracia?, 2. ed., p. 101.

Como se pode concluir do exposto, a cidadania está intimamente ligada à democracia, sendo conceitos quase indissociáveis. Democracia vem do grego demos, que significa povo, e kratia, que quer dizer governo ou poder. Democracia é, portanto, o governo do povo e, para o antigo presidente norte-americano Abraham Lincoln, democracia é o governo do povo, para o povo e pelo povo. Assim, democracia é uma doutrina política ou forma de governo baseada na soberania do povo, que tem acesso à cena pública e possibilidade de expressar suas idéias e opiniões plurais intervindo politicamente. Considera-se que a democracia apresenta determinados princípios, presentes mais ou menos fortemente em determinadas sociedades. Tais princípios abrangem: o governo da maioria, com respeito às minorias; a responsabilidade dos cidadãos; o federalismo, como forma de facilitar a participação da população de um país na vida política e pública; a existência de três poderes independentes (Executivo, Legislativo e Judiciário); a existência de um Estado de Direito, com respeito aos direitos fundamentais do homem. A democracia baseia-se na força e autonomia do sistema político que contém os interesses e demandas do maior número possível de atores sociais e no qual tais interesses são representados, defendidos e negociados¹⁴.

2. Desenvolvimento.

2.1 Relações e interdependência entre cidadania e democracia.

Um Estado democrático é invariavelmente dotado de cidadania, visto que ambas (democracia e cidadania) pressupõem a participação de cada um na vida em comum, isto é, a participação dos cidadãos (indivíduos que tem um vínculo jurídico com o Estado) no todo. A democracia é a regulamentação da cidadania na forma de um conjunto de garantias e procedimentos políticos. Ambas apresentam a formação de uma consciência coletiva e a responsabilidade dos cidadãos, além de diversos outros pontos em comum facilmente verificáveis nos conceitos de cada uma. De forma geral, percebe-se que a democracia é fundamento da cidadania, mas o contrário também pode ocorrer.

2.2 Como são exercidas no Brasil?

No Brasil, o exercício da democracia é regido pela Carta Magna. A nossa Constituição Federal estabelece em seu artigo 1º, parágrafo único que

14Cf. *ibid.*, p. 104.

todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, conforme o disposto na Constituição. Trata-se de preceito expressivo que apresenta a configuração do atual modelo político liberal democrata, com a participação direta e indireta do povo na vida em conjunto.

As formas de participação direta estão discriminadas no artigo 14 da Constituição Federal, que estabelece o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, dos quais o referendo e o plebiscito são ainda uma concessão do Estado, que decide quais assuntos serão levados à decisão do povo. São institutos ainda pouco usados no Brasil, e mesmo desconhecidos por boa parte da população. Note-se que no último referendo realizado, no ano de 2005, restou demonstrada a ignorância do povo acerca de um importante instituto político, visto que foi necessário um esclarecimento do que se tratava, de como era feito, de suas conseqüências, entre outros. Ainda assim, tentativas de boicote foram inúmeras e a participação registrada nas urnas foi baixa, com registro de diversas justificativas para o não exercício do voto (o índice de não comparecimento foi de 21,75%) superando a marca de eleições tradicionais. Mesmo que o tema não fosse considerado de modo geral dos mais relevantes para a sociedade brasileira, especialmente porque de antemão já era possível prever o resultado do referendo, o comportamento face ao mecanismo de participação popular no governo demonstrou a carência de uma educação para a cidadania no Brasil. Afinal, qualquer que seja a decisão a ser tomada, ela é relevante quando tomada diretamente pela população.

A forma de participação indireta (e mais comum) é o voto, através do qual são eleitos os representantes do povo. Nesse quesito, podemos perceber que, no Brasil, o exercício do direito de voto é visto como um enfado, especialmente por ser um instituto de caráter obrigatório. As pessoas em geral encontram-se avessas ao processo político, de forma que exercem seu direito de forma desinteressada e irresponsável. Um exemplo claro disso é o fato de que, se perguntadas em quem votaram para vereador ou deputados federais e estaduais na última eleição, a maioria das pessoas sequer se lembra. E os vereadores e deputados são aqueles que fazem as leis em nosso país.

Trata-se, na verdade, de um ciclo vicioso: há uma descrença nacional nas instituições políticas devido ao histórico de corrupção, más decisões, planejamento ruim etc., gerando a falta de comprometimento dos cidadãos com sua participação nas eleições, o que leva à escolha reiterada de maus representantes, à falta de vigilância desses mesmos representantes, à falta de apoio e investimento do povo naquilo que é coletivo. É claramente perceptível que a falta de compromisso daqueles

que elegem estimula a falta de compromisso dos eleitos e candidatos à eleição, gerando a compra de votos, os jogos políticos, a visão do povo como mera “massa de manobra”. Ademais, há uma cultura tendente a se perpetuar de que, como o candidato eleito não irá melhorar o país/estado/município como um todo, melhor é escolher alguém que defenderá os interesses pessoais do eleitor. Assim, alastra-se a cultura da corrupção e do famigerado “jeitinho brasileiro”. O estímulo à competitividade nas eleições existente nas democracias como forma de garantir a liberdade de escolha por parte dos representados e a melhor escolha, acaba por acarretar, no Brasil, a manifestação da falta de escrúpulos de muitos na busca pelo poder. As democracias precisam de mais do que o voto ocasional dos seus cidadãos para permanecerem saudáveis, precisam que os cidadãos sejam ativos, não passivos, cientes de que o sucesso ou o fracasso do governo é responsabilidade sua e de mais ninguém.

A participação da população na escolha de seus representantes é apenas o ponto mais expressivo do exercício da democracia. Uma participação defeituosa, como é o caso do Brasil, é o reflexo de diversos outros problemas no referido exercício. Um exemplo é que, sendo a democracia um governo da maioria com respeito às minorias, as democracias entendem que proteger os direitos das minorias para apoiar a identidade cultural, práticas sociais, consciências individuais e atividades religiosas é uma de suas tarefas principais. Mas, no Brasil, só agora tal entendimento está ganhando força, sendo ainda muito pouco disseminado e valorizado por boa parte das pessoas, que normalmente rejeita políticas de proteção às minorias como ameaçadoras de seus direitos e liberdades, o que de fato não é verdade. Além disso, em um país permeado por uma formação religiosa e que ainda sofre a influência dos ideais religiosos na política (lembramos, nesse ponto, a recente “onda” de eleições de bispos da igreja protestante), contrariando a determinação de que o Estado é laico, muitos aspectos importantes da vida social que deveriam sofrer um melhor regramento jurídico acabam por ser deixados de lado devido à intensa polêmica que provocam. São temas como o relacionamento homoafetivo, o aborto, etc. que não avançam nas Casas Legislativas.

Outro aspecto é que, em uma democracia, os governos são sujeitados ao Estado de Direito e é assegurado que todos os cidadãos recebam a mesma proteção legal e que os seus direitos sejam protegidos pelo sistema judiciário. As falhas nessa proteção legal ensejam, em nosso país, a descrença nas instituições democráticas e a falta de efetiva participação, somada ao desrespeito por tais instituições¹⁵, algo facilmente verificável quando se analisa a participação cívica no país. Tal participação

¹⁵ A respeito do assunto, ler: DORA, Denise Dourado. *Direito e mudança social: projetos de promoção e defesa de direitos apoiados pela Fundação Ford no Brasil*. Rio de Janeiro-São Paulo: Fundação Ford-Renovar, 2003.

cívica significa, entre outros, que os cidadãos devem ser membros do júri, cumprir o serviço militar ou cívico obrigatório durante certo tempo, respeitar a lei, pagar os seus impostos, aceitar a autoridade do governo eleito e respeitar os direitos dos que têm pontos de vista diferentes. No Brasil, observa-se por vezes uma desconsideração das obrigações cívicas como pagar impostos, respeitar os direitos alheios etc. e nota-se uma observância meramente forçada às leis (devido às penas) ou mesmo a infração das mesmas, especialmente aquelas que não encontram respaldo na própria consciência dos indivíduos, como leis ambientais, leis de combate ao racismo, entre outras. Os deveres cívicos são vistos, assim como o voto é visto por muitos, como um enfado.

3. Considerações finais - A necessidade de uma educação para a cidadania.

Do exposto é fácil depreender que não há um efetivo exercício da democracia no Brasil, resultando na ausência de um exercício pleno da cidadania no país, visto que ambas estão intimamente ligadas. Para superar tal condição histórica (problema, aliás, não só brasileiro mas que atinge a muitos países “democráticos” do mundo), é necessário que haja a conscientização de cada um voltada à sua condição de cidadão de um país que adotou a democracia, sendo tal conscientização realizada através de uma educação para a cidadania, algo há muito proclamado por diversos sociólogos, pedagogos e filósofos. Formar para a cidadania significa formar para a responsabilidade e para a participação na vida ativa da comunidade. Note-se que, em se tratando do desenvolvimento da cidadania em um país, valores de identidade nacional tornam-se imprescindíveis para a formação de uma idéia de pertença, de fazer parte de um contexto, levando à valorização do público e do todo, colocando o bem-estar social e coletivo acima do individual, condição primeira ao exercício pleno da cidadania. Assim, devem-se levar em conta na educação para a cidadania noções como território, população, língua e cultura brasileiras.

Desse ponto de vista, a escola, por suas funções institucionais, sempre esteve de certa forma voltada a uma educação para a cidadania. Entretanto, o fato de tal educação não atingir a todos nem ser completa, acarreta consequências para a própria vivência da cidadania. Note-se que o eleitorado brasileiro apresenta um alto índice de analfabetos e de pessoas com baixo grau de instrução. Em Goiás, por exemplo, os analfabetos representam 4,73% dos eleitores e aqueles que apenas lêem e escrevem chegam a 16,68% do eleitorado. O maior número de eleitores tem apenas o primeiro grau incompleto, representando 35,13% dos eleitores goianos. Ressalte-se que essas estatísticas não espelham verdadeiramente a realidade, visto que o próprio eleitor é

quem declara seu grau de instrução e muitos têm vergonha de admitir que são analfabetos. Além disso, os serventuários dos Cartórios Eleitorais muitas vezes registram pessoas que apenas sabem assinar o próprio nome na categoria daqueles que sabem ler e escrever, acabando por falsear as estatísticas por uma falta de padronização de como devem ser lançados os registros na Justiça Eleitoral. Isso sem falar dos chamados analfabetos funcionais, que apesar de saberem ler e escrever e mesmo possuírem algum grau de instrução, não sabem interpretar adequadamente as informações escritas que recebem ou redigir de maneira satisfatória e coerente. Torna-se necessário, portanto, o acesso à educação por todos (problema já antigo), reconhecido como um direito pelo artigo 13 do Pacto Internacional das Nações Unidas de 1966, que diz que a educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana, na sua dignidade; deve fortalecer o respeito pelos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais; deve capacitar todas as pessoas a **participar efetivamente de uma sociedade livre**.

Maria Victoria Benevides advoga que tal participação significa o reconhecimento e a reivindicação de que os cidadãos ativos são mais do que titulares de direitos, atuando como criadores de novos direitos e de novos espaços para a expressão de tais direitos. Para ela, é necessário que haja uma formação através do desenvolvimento de virtudes tais quais: o respeito às leis acima da vontade dos homens; o respeito ao bem público; a responsabilidade no exercício do poder, inclusive o poder implícito na ação dos educadores; o amor à igualdade e o conseqüente horror aos privilégios; o respeito integral aos Direitos Humanos¹⁶.

A educação para a cidadania é possível com a inserção nas grades curriculares, desde os primeiros anos, de noções básicas de Direito. Afinal, o Direito de um país atinge a todos que nele habitam e mesmo aos cidadãos de outros países do mundo, sendo extremamente necessário que as pessoas realmente conheçam as normas que permeiam suas vidas. A máxima segundo a qual o cidadão não pode excusar-se do cumprimento da lei por desconhecê-la só será plenamente válida quando todos tiverem, ao menos, uma noção de como funciona o sistema legal de seu país. Inserir o Direito na educação fundamental é uma idéia já acalentada por alguns, devendo ser colocada em prática.

A Justiça Eleitoral, representada pelos TREs espalhados pelos Estados e pelo TSE e responsável pelas eleições no Brasil, vêm sofrendo uma melhoria

¹⁶Cf. BENEVIDES, Educação, Democracia e Direitos Humanos, <www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/benevid.htm>, acesso em 7 jul. 2004.

constante, inclusive com a recente criação de um Quadro próprio de servidores concursados, melhoria dos sistemas informatizados e ampliação das propagandas de esclarecimento e conscientização da população, com programas como o “Mesário Voluntário”, o qual enaltece a participação cívica. Entretanto, isso não é suficiente, devendo a educação para a cidadania ser ampliada, saindo da esfera de “atribuições” dos órgãos da Justiça Eleitoral e tornando-se uma preocupação efetiva da sociedade, para que produza um efeito maior e mais duradouro.

Segundo Rousseau, a pátria não subsiste sem liberdade, a liberdade não subsiste sem a virtude e a virtude não subsiste sem os cidadãos. Ele ressalta que formar cidadãos não é questão de dias. Para tê-los adultos é preciso educá-los desde crianças. Assim, para que haja o exercício pleno da democracia e da cidadania no Brasil, é preciso educar as crianças para a cidadania, não se esquecendo, entretanto, de conscientizar os adultos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAVA, Silvio Caccia. A força e a fraqueza da cidadania. Disponível em: <www.polis.org.br/publicacoes/artigos/primeiroartigo.html>. Acesso em 7 jul. 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e Democracia, in Revista Lua Nova, nº. 33. ANPOCS, CEDEC, 1994.

Educação, Democracia e Direitos Humanos. Disponível em: <www.dhnet.org.br/educar/redeedh/bib/benevid.htm>. Acesso em 7 jul. 2004.

DORA, Denise Dourado. Direito e Mudança Social. Rio de Janeiro: Fundação Ford, 2003 & Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2003.

FARINHA, Fausto. Educação, cidadania e defesa nacional. Disponível em: <www.cffh.pt/public/elo7/elo7_48.htm>. Acesso em 7 jul. 2004.

KAPPEL, Marcelo R.; RI, Tatiana Dal. Cidadania e Direito na reconstrução de um Estado Democrático. Disponível em: <www.unisc.br/centros_nucleos/cepejur/Artigo4.doc>. Acesso em 7 jul. 2004.

PRINCÍPIOS da Democracia. Disponível em: <www.embaixada-americana.org.br/democracia>. Acesso em 20 jun. 2004.

REMY, Maria Alice Pestana de A. Democracia e Cidadania. Disponível em: <www.revista.unicamp.br/infotec/artigos/alice.html>. Acesso em 20 jun. 2004.

TOURAINE, Alan. O que é a democracia? 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e Globalização. Rio de Janeiro: Record, 1997.

TRIBUNAL Regional Eleitoral de Goiás. Disponível em: <www.tre-go.gov.br>. Acesso em 01 set. 2006.

TRIBUNAL Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/internet/eleicoes/distr_instr_blank.htm>. Acesso em 19 nov. 2008.